



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2010**

A União, representada pela Advocacia-Geral da União, torna público, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria CGLOG/SG/AGU nº 1, de 14 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 2009, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, forma ELETRÔNICA - tipo menor preço global**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada e IN/SLTI-MP nº 02, de 16.9.2009 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº **00487.000779/2009-94**.

**DATA:** 14/04/2010  
**HORÁRIO:** 11:00h  
**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**1 - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz, com tecnologia digital, a fim de atender a Procuradoria Seccional da União em Santarém, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - ANEXO I Termo de Referência
  - ANEXO II Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
  - ANEXO III Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
  - ANEXO IV Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002
  - ANEXO V Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme IN nº 2 de 16 de setembro de 2009, - SLTI/MP
  - ANEXO VI Minuta de Contrato

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
  - 2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro(a) Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;
  - 2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
    - 2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do

recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

- 2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.4 enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que comprove tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 2.1.5 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

### 3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005)
- 3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005)
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Advocacia-Geral da União promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **11:00h do dia 14 de abril de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e a documentação para o Fax n.º (0xx61) 3105-8938, com posterior encaminhamento do original (via sedex) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.
- 4.8.1 Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada, as empresas subseqüentes, quando convocadas no sistema comprasnet, deverão cumprir o prazo acima estipulado.
- 4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.1 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:
- 4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.9.2 especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 4.9.3. preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;
- 4.9.4 Planilhas de Custos e Formação dos Preços conforme modelo constante do Anexo II;
- 4.9.5 devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- 4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.12 A empresa deverá declarar se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.
- 4.13 Serão desclassificadas as propostas que:
- 4.13.1 contêm vícios ou ilegalidades;
- 4.13.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 4.13.3 apresentem preços finais superiores ou valor máximo mensal, Anexo I - A estabelecido pela Advocacia-Geral da União neste instrumento convocatório;
- 4.13.4 apresentem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;

## 5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir das 11:00h do dia 14/04/2010, e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 23/2010, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
  - 6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:
  - 6.12.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
  - 6.12.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no item 6.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 6.12.3 comprovar o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, de imediato, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e por meio eletrônico [cpl.sg.@agu.gov.br](mailto:cpl.sg.@agu.gov.br) e a documentação através do Fax (0XX61) 3105-8938. (§ 6º, art. 25, Dec. nº 5.450/2005)

- 6.14.1 o encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.14.2 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.
- 6.15 O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

## 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
  - 7.1.1 **o julgamento será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).**
- 7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
- 7.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
  - 7.3.1 ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

## 8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:
  - 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da identidade do declarante;
  - 8.1.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;
  - 8.1.3 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência);
  - 8.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 30 dias antes da abertura da licitação;
  - 8.1.6 Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
    - 8.1.6.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.6, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado a ser contratado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;
  - 8.1.7 declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art.3º da Lei

Complementar n° 123/06 e comprovar tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

- 8.1.7.1 em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.1.8 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme IN n° 2 de 16 de setembro de 2009, - SLTI/MP, ANEXO V.
- 8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) pregoeiro(a).
- 8.3 Para fins contratuais, deverão ser encaminhados Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados.
- 8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao subitem 8.1 deste Edital.

## 9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 9.1.1 caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.1.3 A impugnação poderá ser entregue na Divisão de Compras e Licitações - DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG Quadra 6, Lote 800, - Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP - 70.610-460, Brasília-DF.

## 10 - ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no [cpl.sg@agu.gov.br](mailto:cpl.sg@agu.gov.br).

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.1 a falta de manifestação, imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito,

ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 11.1.2 as razões de recurso deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações - **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG Quadra 6, Lote 800, - Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP - 70.610-460, Brasília-DF, e disponibilizado na íntegra no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 11.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.3 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 11.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Divisão de Compras e Licitações - **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG Quadra 6, Lote 800 - Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP - 70.610-460, Brasília-DF.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13 - DO CONTRATO**

- 13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a Adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo VI, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.
- 13.2 A Advocacia-Geral da União convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
  - 13.2.1 na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
  - 13.2.2 a Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.1 O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Advocacia-Geral da União.

## **14 - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

- 14.1 Os preços poderão ser revisados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme previsto nos Contratos de Concessão, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta encaminhada e aprovada quando do processo licitatório, em caso de prorrogação contratual.
- 14.1 A revisão referida no item anterior deverá ser aplicada aos valores constantes da Planilha de Formação de Preços - Anexo II, mantendo-se os descontos oferecidos pela CONTRATADA.
- 14.2 Caso a ANATEL venha a determinar a redução de tarifas, essas serão estendidas à Advocacia-Geral da União.

## **15 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

- 15.1 A AGU designará formalmente titular e substituto para a fiscalização do contrato, que deverá acompanhar a execução do Contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao proponente vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 15.2 São atribuições do fiscal designado:
  - 15.2.1 Solicitar à Adjudicatária e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom desempenho dos serviços;
  - 15.2.2 Emitir eventuais pareceres relativos à execução contratual;
  - 15.2.3 Atestar a prestação dos serviços mensais;
  - 15.2.4 Fiscalizar o cumprimento de eventuais normas locais para redução de despesas, eventualmente implantadas pela Adjudicatária;
  - 15.2.5 Demais atribuições constantes no artigo 67 da Lei 8666/93.

## **16 - DO PAGAMENTO**

- 16.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.
- 16.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 16.3 Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à Adjudicatária, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 16.4 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Adjudicatária para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 16.5 Nenhum pagamento será realizado pela Adjudicatária sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da Adjudicatária, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de

entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

- 17.2 Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- 17.2.1 advertência;
- 17.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- 17.2.3 multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- 17.3 As sanções previstas nos subitens 17.1 e 17.2.1 poderão ser aplicados concomitantemente com as dos subitens 17.2.2 e 17.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.
- 17.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 17.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## 18 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 18.1 Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 18.2 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da AGU, a Adjudicatária deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
- 18.3 Fica vedado à Adjudicatária pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
- 18.4 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do(a) pregoeiro(a) e aviso no portal do comprasnet, informando nova data e horário.
- 19.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 19.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 19.4 É facultado(a) ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- 19.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 19.10 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 17 do Edital, o lance é considerado proposta.
- 19.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.12 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Divisão de Compras e Licitações - DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG Quadra 6, Lote 800, - Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP - 70.610-460, Brasília-DF, ou pelo telefone (61) 3105-8843, e-mail: [cpl.sg@agu.gov.br](mailto:cpl.sg@agu.gov.br).
- 19.13 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 31 de março de 2010.

**MARIA JOSE TOSTA**  
Pregoeira Oficial - SG/AGU



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz, com tecnologia digital, a fim de atender a Procuradoria Seccional da União em Santarém, conforme especificados neste anexo.

**2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel celular para atendimento da unidade da AGU em Santarém-PA.
- 2.2. A contratação deste serviço em regime continuado, de Serviço Móvel Pessoal, para comunicação de voz originadas nas unidades da AGU sob a jurisdição de Brasília/DF é essencial para complementar o sistema de telecomunicações e ao bom e pleno desempenho das atividades finalísticas da AGU.

**3. NOMENCLATURAS E DEFINIÇÕES:**

- 3.1. Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 3.2. Área de Cobertura/concessão - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- 3.3. Área de Prestação - área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- 3.4. Área de registro - AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- 3.5. Área de serviço da prestadora - conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;
- 3.6. Assinatura Básica - valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço, o qual, por opção, está vinculado;
- 3.7. Chamadas VC Móvel/Móvel Intra-Grupo - chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;
- 3.8. Estação Móvel - estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 3.9. Perfil de Tráfego - quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 3.10. Planilha de Custos e Formação de Preços - o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;
- 3.11. Plano de Serviço - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e

suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

- 3.12. Plano Básico de Serviços - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;
- 3.13. Plano alternativo de serviços - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definidas pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;
- 3.14. Região - divisão geográfica estabelecida no PGO, aprovado pelo Decreto 2.534, de 02.04.1998. Região I: Rio de Janeiro, Minas gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima; Região II: Distrito Federal, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e Região III: São Paulo;
- 3.15. Roaming - facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- 3.16. Roaming Internacional - o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;
- 3.17. Serviço Móvel Pessoal - SMP: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 3.18. Setor - subdivisão geográfica das regiões definidas no PGO constituída de estados e/ou municípios;
- 3.19. Usuário - pessoa natural ou jurídica que utiliza o SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto a prestadora;
- 3.20. Usuário visitante - usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;
- 3.21. Valor de comunicação - valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- 3.22. Valor de comunicação 1 - VC1 - valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;
- 3.23. Valor de comunicação 2 - VC2 - chamada de longa distância nacional - LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em roaming) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico;
- 3.24. Valor de comunicação 3 - VC3 - chamada de longa distância - LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em roaming) distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito também distinto.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO

- 4.1. Fazem parte da presente especificação os serviços descritos a seguir, bem como os anexos.
- 4.2. Os serviços abrangem o fornecimento de 01 (um) aparelho devidamente habilitados, sob o regime de comodato, pelo prazo de 12 meses, admitida a prorrogação nos termos da legislação vigente a serem utilizados pela PROCURADORIA SECCIONAL DE SANTARÉM, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

| UF | Unidade                                     | Quantidade Estimada          |                              |           |             |
|----|---|------------------------------|------------------------------|-----------|-------------|
| PA | Procuradoria Seccional da União em Santarém | Acessos Móveis (categoria 1) | Acessos Móveis (categoria 2) | Modem USB | TOTAL GERAL |

|                  |  |    |    |    |    |
|------------------|--|----|----|----|----|
|                  |  | 01 | 00 | 00 | 01 |
| <b>Sub Total</b> |  | 01 | 00 | 00 | 01 |

- 4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sem ônus, as seguintes facilidades:
- 4.3.1. Habilitação;
  - 4.3.2. Escolha ou troca de número;
  - 4.3.3. Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
  - 4.3.4. Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;
  - 4.3.5. Bloqueio por extravio ou roubo;
  - 4.3.6. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- 4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, sendo que, para as linhas habilitadas nos aparelhos de categoria 1 deverá ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional e em mais de 110 países sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário. Não será permitido roaming nacional em rede com tecnologia distinta da ofertada;
- 4.5. Será permitido o fornecimento de aparelhos (kits) específicos para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizado na Área de Registro;
- 4.5.1. A CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente pelo tráfego realizado, sendo vedada a qualquer outro tipo de cobrança, tais como: habilitação, assinatura, identificação de chamadas, caixa postal dentre outros;
  - 4.5.2. Os custos dos serviços de roaming internacional, deverão ser faturados em moeda nacional (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming;
- 4.6. Somente serão aceitas tecnologias GSM ou CDMA;
- 4.7. Os modelos dos aparelhos celulares deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, para aprovação prévia, juntamente com um Kit básico contendo 1 (uma) bateria, 1(um) carregador rápido bi-Volt, 1 (um) manual de instrução e garantia do aparelho de no mínimo 1 (um) ano;
- 4.8. Não serão aceitos aparelhos celulares que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, na cidade em que se dará a prestação dos serviços;
- 4.9. O licitante vencedor deverá fornecer, em regime de comodato, os terminais móveis, que deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao CONTRATANTE em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 4.10. Os terminais móveis deverão apresentar as características mínimas abaixo relacionadas:

| <b>Item</b>        | <b>Especificações Técnicas - Configurações Básicas</b>  |
|--------------------|---|
| Tecnologia         | quadriband GSM (800/900/1800/1900 ou 850/900/1800/1900)   |
| Dimensões          | 99 x 49 x 17 mm e peso de 100g  |
| Bateria            | 900 mAh Li-Ion, autonomia: 5:00 horas de conversação e 320 horas em stand-by  |
| Funções de Chamada | Identificador de chamada; Chamada em espera; Toque por vibração; Bloqueio do teclado; Chamada em conferência, Viva-voz integrado; Toques polifônicos. |
| Agenda             | Igual ou superior a 1.000 posições.   |

| <i>Item</i>   | <i>Especificações Técnicas - Configurações Básicas</i>  |
|---------------|---|
| Conectividade | Modem, wap, GPRS, EDGE, HSDPA, USB, Bluetooth   |
| Mensagens     | Envio e recebimento de SMS; MMS.  |
| Aplicações    | Alarme; Calculadora; Relógio; Email; Jogos; GPS; Rádio; Display colorido (240x320), com no mínimo 16M de cores; Câmera digital integrada de no mínimo 2 megapixel, com flash e imagem panorâmica. |

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias;
- 5.2. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
- 5.3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.4. assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 5.5. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- 5.6. controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 5.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados,;
- 5.8. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- 5.9. ressarcir a CONTRATADA quando da substituição de placa ou de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa do CONTRATANTE. O valor a ser ressarcido será calculado através de pesquisa de preço à época do ocorrido, devendo ser igual ou inferior ao preço recomendado/ofertado pelo fabricante ou pela CONTRATADA no mercado de varejo, na modalidade pós-paga.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
- 6.2. responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 6.3. disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado específico a grandes contas;
- 6.4. providenciar, de imediato os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 6.5. providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, aparelhos com roaming internacional, devendo ainda repassar a listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional (R\$), em faturas vinculadas ao respectivo número de linha abonadora do CONTRATANTE;
- 6.6. possibilitar ao CONTRATANTE na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- 6.7. permitir que o serviço de “roaming” nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;

- 6.8. reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 6.9. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- 6.10. implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.11. manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- 6.12. fornecer mensalmente ao CONTRATANTE faturas com detalhamento individual de cada linha contendo todas as despesas realizadas bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;
- 6.13. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.14. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.15. não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.16. credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- 6.17. manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;
- 6.18. realizar quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;
- 6.19. disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;
- 6.20. acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas;
- 6.21. providenciar a troca dos aparelhos em uso, quando da prorrogação do contrato, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo Aditivo;
- 6.22. atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, através do gestor nomeado pelo CONTRATANTE;
- 6.23. garantir a inexistência de pontos de sombra em toda área do Edifício-Sede da Procuradoria Seccional da União de Santarém, inclusive nos subsolos e se for o caso instalar reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da CONTRATADA todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado;

6.24. implementar o sistema acima mencionado no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

7.1. A AGU designará formalmente titular e substituto para a fiscalização do contrato, que deverá acompanhar a execução do Contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao proponente vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.2. São atribuições do fiscal designado:

7.2.1. Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom desempenho dos serviços;

7.2.2. Emitir eventuais pareceres relativos à execução contratual;

7.2.3. Atestar a prestação dos serviços mensais;

7.2.4. Fiscalizar o cumprimento de eventuais normas locais para redução de despesas, eventualmente implantadas pela CONTRATADA;

7.2.5. Demais atribuições constantes no artigo 67 da Lei 8666/93.

## **8. DOS PRAZOS:**

8.1. O Contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para disponibilizar os serviços objeto deste Termo de Referência à AGU, contados a partir da assinatura do Contrato.

8.3. A partir da entrada em operação do serviço, a CONTRATADA deverá solucionar eventuais problemas em, no máximo, 4 (quatro) horas a partir da solicitação formal de Suporte Técnico e Manutenção, em caso de defeito intermitente ou permanente, com ou sem interrupção do sistema, sem nenhum ônus adicional à AGU;

8.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

## **9. DOS PAGAMENTOS:**

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

9.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

- 9.5. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

#### 10. DA REVISÃO DOS PREÇOS:

- 10.1. Os preços poderão ser revisados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme previsto nos Contratos de Concessão, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta encaminhada e aprovada quando do processo licitatório, em caso de prorrogação contratual.
- 10.2. A revisão referida no item anterior deverá ser aplicada aos valores constantes da Planilha de Formação de Preços - Anexo I, mantendo-se os descontos oferecidos pela CONTRATADA.
- 10.3. Caso a ANATEL venha a determinar a redução de tarifas, essas serão estendidas à Advocacia-Geral da União.

#### 11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do material caracterizando inexecução parcial;
- 11.2.3. multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.1 e 11.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 11.2.2 e 11.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.
- 11.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL**

**ANEXO I-A**

**PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS**

| <b>Lote</b> | <b>Especificação</b>   | <b>Valor Anual de Referência</b> |
|-------------|--|----------------------------------|
| 1           | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz, com tecnologia digital, afim de atender a Procuradoria Seccional da União em Santarém | 5.738,78                         |



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(valores com impostos)

| SERVIÇO MÓVEL PESSOAL ( PÓS-PAGO)                             |                           |                           |                        |  |
|---|---------------------------|---------------------------|------------------------|--|
| CHAMADAS  | Minutos Estimados (anual) | Preço da Ligação (minuto) | Percentual de desconto | Resultado minutos X preços - desconto  |
| VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)                             | 1.358                     |                           |                        |  |
| VC1 Móvel-Móvel (outras operadoras)                           | 2.037                     |                           |                        |  |
| VC1 Móvel-Fixo  | 2.222                     |                           |                        |  |
| VC1 Móvel-Fixo em Roaming                                     | 334                       |                           |                        |  |
| VC Móvel-Móvel em Roaming mesma Operadora                     | 181                       |                           |                        |  |
| VC Móvel-Móvel em Roaming outras Operadoras                   | 121                       |                           |                        |  |
| AD 1 Adicional de Chamadas (utilização na própria rede)       | 423                       |                           |                        |  |
| AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros) | 755                       |                           |                        |  |
| Deslocamento 1 (utilização na própria rede)                   | 613                       |                           |                        |  |
| Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)             | 789                       |                           |                        |  |
| TARIFAS ADICIONAIS  |                           |                           |                        |  |
| SERVIÇOS  | Quantidade (anual)        | Preço                     | Percentual de desconto | Resultado serviços x preços - desconto |
| Assinatura Básica de Voz                                      | 12                        |                           |                        |  |
| Acesso à Caixa Postal   | 1.800                     |                           |                        |  |
| SMS - Mensagens de Texto                                      | 1.800                     |                           |                        |  |
| MMS - Envio de Mensagem de Texto com áudio e imagem           | 2.160                     |                           |                        |  |
| <b>TOTAL DA PROPOSTA (com desconto) = R\$ ( )</b>             |                           |                           |                        |  |

OBS: O VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PARA A LIGAÇÃO POR MINUTO, NOS TERMOS DO INCISO III, ART. 9º DO DECRETO 3.931/01 SÃO OS CONSTANTES DO PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS DA PROPONENTE, DEVIDAMENTE APROVADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL OU DO PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, O QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDO À APROVAÇÃO DA ANATEL, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA GERAL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

A (Nome da empresa)....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, perante a Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - (UF), de de 2010.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA GERAL**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade - (UF), de de 2010.

.....  
(representante legal)  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA GERAL**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO 00/2010**

(Identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 8.1.8 do Edital do **Pregão 00/2010**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **Pregão 00/2010** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 00/2010**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão 00/2010** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 00/2010**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 00/2010** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão 00/2010** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 00/2009** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão 00/2009** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA GERAL**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 00/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-  
GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO:**

A União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com sede no SIG Quadra 06, Lote 800, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0001-23, representada pelo Secretário-Geral, **ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS**, nomeado pela Portaria nº 809/AGU, Casa Civil/PR, de 23 de julho de 2007, publicado no DOU de 24 de julho de 2007, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 611/AGU, de 16.08.2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2002, denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada no (a) \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº **00487.000779/2009-94**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico nº **00/2010**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz, com tecnologia digital, a fim de atender a Procuradoria Seccional da União em Santarém, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 00/2010** e Processo nº **00487.000779/2009-94**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

- a) assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
- c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** após o cumprimento das formalidades legais;
- d) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

- e) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- f) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados,;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- i) ressarcir a CONTRATADA quando da substituição de placa ou de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa do CONTRATANTE. O valor a ser ressarcido será calculado através de pesquisa de preço à época do ocorrido, devendo ser igual ou inferior ao preço recomendado/ofertado pelo fabricante ou pela CONTRATADA no mercado de varejo, na modalidade pós-paga.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
- b) responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- c) disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado específico a grandes contas;
- d) providenciar, de imediato os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- e) providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, aparelhos com roaming internacional, devendo ainda repassar a listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional (R\$), em faturas vinculadas ao respectivo número de linha abonadora do CONTRATANTE;
- f) possibilitar ao CONTRATANTE na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- g) permitir que o serviço de “roaming” nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;
- h) reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- i) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- j) implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- k) manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

- l) fornecer mensalmente ao CONTRATANTE faturas com detalhamento individual de cada linha contendo todas as despesas realizadas bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;
- m) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- p) credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- q) manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;
- r) realizar quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;
- s) disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;
- t) acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas;
- u) providenciar a troca dos aparelhos em uso, quando da prorrogação do contrato, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo Aditivo;
- v) atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, através do gestor nomeado pelo CONTRATANTE;
- w) garantir a inexistência de pontos de sombra em toda área do Edifício-Sede da Procuradoria Seccional da União de Santarém, inclusive nos subsolos e se for o caso instalar reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da CONTRATADA todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado;
- x) implementar o sistema acima mencionado no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), perfazendo o montante anual de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União para o exercício de \_\_\_\_\_, em dotação orçamentária própria, e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

**NATUREZA DE DESPESA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

**VALOR: R\$**

**EMITIDA EM:**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os preços poderão ser revisados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme previsto nos Contratos de Concessão, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta encaminhada e aprovada quando do processo licitatório, em caso de prorrogação contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A revisão referida no item anterior deverá ser aplicada aos valores constantes da Planilha de Formação de Preços - Anexo II, mantendo-se os descontos oferecidos pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso a ANATEL venha a determinar a redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - GARANTIA**

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da AGU, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

A AGU designará formalmente titular e substituto para a fiscalização do contrato, que deverá acompanhar a execução do Contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao proponente vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - São atribuições do fiscal designado:

- a) Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- b) Emitir eventuais pareceres relativos à execução contratual;
- c) Atestar a prestação dos serviços mensais;
- d) Fiscalizar o cumprimento de eventuais normas locais para redução de despesas, eventualmente implantadas pela CONTRATADA;
- e) Demais atribuições constantes no artigo 67 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de

até cinco anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Além do previsto no parágrafo anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas no primeiro parágrafo e na alínea “a” da Subcláusula Primeira poderão ser aplicados concomitantemente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as conseqüências previstas nos artigos 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Advocacia-Geral da União - AGU  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**